**24.06.2025**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho | Documento: 127938042**

6064.2022/0001532-4

I - À vista dos elementos que instruem o processo SEI n. 6064.2022/0001532-4, em especial, a manifestação da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, no

uso de minhas atribuições e atendendo ao Decreto n. 57.817/2017, que disciplina a Avaliação Especial de Desempenho - AED para fins de aquisição de estabilidade

no serviço público municipal, HOMOLOGO a aprovação do servidor Lucas Rossanez da Silva, RF.: 897.317.2/1 - Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia no estágio probatório e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público municipal.

II - Publique-se o item I, anexando cópia da publicação neste expediente.

III - A seguir, remeta o presente ao Departamento de Gestão de Pessoas para providências administrativas necessárias.

**NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO**

**Outras (NP) | Documento: 128120638**

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação - Cooperação 008/SDTE

Síntese (Texto do Despacho)

6064.2018/0000063-0 I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo 6064.2018/0000063-0, considerando a apresentação de proposta de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, doc. (123218568) e em observância as manifestações da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira (124710413) e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (125085151), AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal 18.064, de 28 de

dezembro de 2023, a prorrogação do Termo de Cooperação n. 008/2016/SDTE (6365889), por 12 (doze) meses, com vigência até 30 de junho de 2026, firmado

inicialmente entre as então denominadas Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, tendo por objeto a implantação do Projeto "Juventude, Trabalho e Fabricação Digital", e a ampliação de 32 (trinta e duas)

bolsas auxílios, com valor unitário de R$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para atender até 248 (duzentos e quarenta e oito)

jovens, perfazendo o valor mensal estimado de até R$ 194.821,36 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), e, valor

estimado para o período de julho a dezembro de 2025 de até R$ 1.168.928,16 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e dezesseis

centavos), para o período de janeiro a junho de 2026, o valor unitário estimado da bolsa auxílio é de até R$ 864,12 (oitocentos e sessenta e quatro reais e doze

centavos), para atender 248 (duzentos e quarenta e oito) jovens, perfazendo o valor mensal estimado de até R$ 214.301,76 (duzentos e quatorze mil, trezentos e um

reais e setenta e seis centavos), de R$ 1.285.810,56 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), para o período,

perfazendo o valor global de R$ 2.454.738,72 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). II - Desta forma, observando as disposições contidas nas Leis Complementares 101, 4 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009, AUTORIZO, em oportuno, a

emissão de nota de empenho em nome do Programa Bolsa Trabalho - PBT, CNPJ n. 00.000.000/3317-08, no valor de R$ 1.168.928,16 (um milhão, cento e sessenta

e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), que onerará a dotação orçamentária 30.10.12.366.3019.4434.33904800.00, do presente exercício e o

restante onerará dotação própria no exercício vindouro. III - PUBLIQUE-SE, os itens acima. IV - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES: - Remetam-se os autos: a)

ao Departamento de Administração e Finanças para adoção das providências administrativas, orçamentárias e financeiras; e b) à Coordenadoria do Trabalho

para ciência e providências subsequentes.

Anexo I (Número do Documento SEI)

127855572

Data de Publicação

25/06/2025

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 128115281

PRINCIPAL

Número do Contrato

9912704782

Contratado(a)

Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

34.028.316/0031-29

Data da Assinatura

10/06/2025

Prazo do Contrato

5

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

Extrato Contrato nº 9912704782 6064.2025/0000319-4 Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET - CNPJ

04.537.740/0001-12 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - CNPJ 34.028.316/0031-29 Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços

exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Fundamentação legal: Art. 95, da Lei 14.133/21. Valor estimado do Contrato: R$

3.142,20 (três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) anuais e R$ 15.711,00 (quinze mil e setecentos e onze reais) para 5 anos. Dotação orçamentária:

11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 00.1.500.9001 Vigência: 5 (cinco) anos, a partir de 25/06/2025. Assinatura em: 10/06/2025. Signatários: Rodrigo Hayashi Goulart,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET; Pedro Moacyr Barcelos Neto e Luiz Gustavo Barbosa Belai, Gerente e Chefe de

Seção, pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.

Data de Publicação

25/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

127715742

**Companhia Metropolitana de Habitação**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI 01-00721/2025 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)**

“Dispõe sobre a oferta gratuita de cursos presenciais de capacitação em tecnologia e inclusão digital para idosos no município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a oferta gratuita de cursos presenciais de capacitação em tecnologia e inclusão digital voltados para

pessoas idosas.

Art. 2º - Os cursos serão organizados, promovidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, podendo ser

realizados em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os cursos de que trata esta Lei terão como objetivo:

I - promover a inclusão digital de pessoas idosas;

II - ampliar a autonomia e a participação social da população idosa;

III - oferecer conhecimentos básicos e intermediários sobre o uso de computadores, smartphones, internet, redes sociais, aplicativos de serviços públicos e

bancários, entre outros;

IV - desenvolver competências relacionadas à segurança da informação, privacidade e práticas digitais responsáveis, de modo a garantir o uso consciente e

protegido das tecnologias digitais.

Art. 4º - As atividades formativas previstas nesta Lei serão realizadas de forma presencial, respeitando as condições de acessibilidade e segurança para o públicoalvo.

Art. 5º - A implementação dos cursos observará os critérios de distribuição regional, conforme:

I - a incidência populacional de pessoas idosas, com base em dados estatísticos oficiais;

II - a demanda manifesta em cada território administrativo;

III - a existência de infraestrutura adequada para a realização dos cursos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito à inclusão digital da população idosa no município de São Paulo, por meio da oferta gratuita de cursos presenciais de

capacitação em tecnologia e inclusão digital, organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

**Câmara Municipal de São Paulo**

**EQUIPE DE SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO**

14) PL 702/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver.

SANDRA SANTANA (MDB) - Dispõe sobre a instituição do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer LapaPacaembu e dá providências correlatas.

14) PL 771/2024 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD); Ver. SANDRA SANTANA (MDB) - Altera a Lei nº 14.485, de

19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de S?o Paulo a Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade a ser

celebrada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril.

5) PL 564/2020 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PL); Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS); Ver. CELSO JATENE (PL); Ver. CLAUDIO FONSECA

(CIDADANIA); Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO); Ver. POLICE (PSD); Ver. SENIVAL MOURA (PT); Ver. ALFREDINHO (PT); Ver. JULIANA

CARDOSO (PT); Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. EDUARDO TUMA (PSDB); Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT); Ver. FABIO RIVA (MDB); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL); Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS); Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. XEXÉU

TRIPOLI (UNIÃO); Ver. JOÃO JORGE (MDB); Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE REFEIÇÕES, LANCHES, BEBIDAS

PREPARADAS, COQUETEIS E SOBREMESAS EM LOCAIS DESIGNADOS PELOS CONSUMIDORES, CONHECIDAS COMO 'DELIVERY', E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 135/2021 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Reconhece o profissional e o professor de educação física como serviço

essencial público da cidade de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

22 - PL 305 /2021 , dos Vereadores RODRIGO GOULART (PSD), MILTON LEITE (UNIÃO), SILVÃO LEITE (UNIÃO) E OUTROS SRS. VEREADORES.

Institui o Programa SPUni - Faculdade Para Todos, voltado para a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.